



Prefeitura  
Municipal de  
Cordeirópolis

PROTÓCOLO N°  
00418/2017

CAMARA MUNICIPAL DE CORDEIROPOLIS

DATA: 21/03/2017

HORA: 08:16

Autoria: Prefeito Municipal

Assunto: Institui o programa Auxílio Creche  
que apoia mensalmente com recursos  
financeiros, as mães que tenham filhos em

Mensagem nº /2017

Cordeirópolis, de março de 2017.

**Excelentíssimo Presidente:**

Temos a satisfação de encaminhar ao supero crivo dos ilustrados membros do Poder Legislativo cordeiroense, o incluso projeto de lei cria o programa auxilio creche, no Município de Cordeirópolis.

Essa lei cumpre o que determina a Constituição Federal, no seu Artigo 211, Parágrafo 2º, no qual é assegurado o atendimento em creche e o acesso a pré-escola, portanto, direito fundamental de toda criança.

Além do mais, a lei é uma excelente solução emergencial, vez que a demanda por vagas nas creches municipais cresce exponencialmente.

O programa é um mecanismo de financiamento pelo qual a prefeitura de Cordeirópolis irá transferir recursos públicos diretamente às entidades cadastradas.

Relatório já efetuado pelo Banco Mundial abordando a educação infantil, no Brasil, indicou que 85% das crianças mais pobres dependem da rede pública para acesso à educação infantil<sup>1</sup>, e quanto têm, muitas vezes é de baixa qualidade e superlotada.

A dificuldade do município em criar vagas às crianças que aguardam na fila, no curto prazo, prejudica diretamente as mães que precisam trabalhar para compor o orçamento doméstico, por não terem onde deixar seus filhos.

continua

<sup>1</sup>



Prefeitura  
Municipal de  
Cordeirópolis

Mensagem nº /2017

continuação

fls, 02

Por todas estas razoes o AUXILIO CRECHE se faz necessário, pois é um apoio fundamental as mães trabalhadoras e garante o futuro de nossas crianças.

Senhor Presidente, Senhoras Vereadoras e Senhores Vereadores, estas são as razões que inspiraram a presente proposição e nos levaram a encaminhar o presente Projeto de Lei à consideração e deliberação dessa honrada Casa Legislativa, no qual estou seguro de que o Nobres Edis haverão emprestar o indispensável apoio.

Certo de que Vossa Excelência e demais pares dessa Egrégia Casa Legislativa, saberão aquilatar a importância do projeto em tela, ficamos no aguardo de sua judiciosa manifestação e aproveitamos para incrustar ao ensejo nossos sinceros protestos de consideração e distinguido apreço, concedendo ao presente os benefícios do regime de urgência, garantido no art. 53 da Lei Orgânica c.c. o art. 183 do Regimento Interno desta E.Casa de Leis.

Atenciosamente,

A handwritten signature in blue ink, appearing to read 'José Adinan Ortolan'.

JOSÉ ADINAN ORTOLAN

Prefeito do Município de Cordeirópolis

Ao

Excelentíssimo Senhor

Vereador **LAERTE LOURENÇO**

**M.D. Presidente da Câmara Municipal de Cordeirópolis**



Prefeitura  
Municipal de  
Cordeirópolis

PROJETO DE LEI N° 13 de 21 de março de 2017

**“INSTITUI O PROGRAMA “AUXÍLIO CRECHE” QUE APOIA MENSALMENTE COM RECURSOS FINANCEIROS, AS MÃES QUE TENHAM FILHOS EM IDADE DE EDUCAÇÃO INFANTIL, NAS DESPESAS COM CRECHE E PRESTAÇÃO DE SERVIÇO SIMILAR NO MUNICÍPIO DE CORDEIRÓPOLIS”**

**JOSÉ ADINAN ORTOLAN**, Prefeito do Município de Cordeirópolis, Estado de São Paulo, usando das atribuições que a Lei me confere, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º.** - Fica instituído no âmbito Municipal de Cordeirópolis o Programa “Auxílio Creche”, às mães de crianças em vulnerabilidade socioeconômicas não matriculadas na rede pública de creches ou credenciadas pela Prefeitura.

**Art. 2º.** - A idade dos filhos compreenderá entre 0 (zero) a 3 (três anos) completos.

**Art. 3º.** - A prioridade será das mães com crianças que aguardam atendimento nas filas de espera das creches Municipais ou conveniadas e:

I – Manterem residência no Município de Cordeirópolis;

II – Estarem empregadas;

III – Apresentarem carteira de vacinação da criança atualizada.

**Parágrafo único.** - A criança não poderá estar matriculada em escola pública ou privada durante o período de triagem ou inscrição, salvo os casos de transferência comprovada por mudança de endereço.

**Art. 4º** - O Programa deve ser efetivado por meio de parceria a ser firmada entre a Secretaria de Educação e as instituições educacionais comunitárias confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos, e, não havendo vaga nessas, firmam-se parcerias com as demais instituições educacionais particulares.

**§ 1º** - Para adesão ao Programa “Auxílio Creche”, as instituições educacionais interessadas devem estar devidamente autorizadas a ofertar a Educação Infantil.

**§ 2º** - A Secretaria Municipal de Educação deve proceder a chamamento público para a seleção de entidades referidas no *caput*, desde que atendam às condições estabelecidas em edital.

**Art. 5º.** - O auxílio para as entidades será de R\$ 460,00 (quatrocentos e sessenta reais) por criança, para período integral, e R\$ 340,00 (trezentos e quarenta reais) para período parcial, durante o período em que não for possível atendimento pela rede pública Municipal, sendo esse valor revisto a qualquer tempo de acordo com a necessidade pública.

**§ 1º.** - O benefício de que trata o *caput* tem caráter temporário e cessa imediatamente com a disponibilização de matrícula nas unidades escolares das redes pública ou conveniada.

continua



Prefeitura  
Municipal de  
Cordeirópolis

P.L. nº /2017

continuação

fls 02

**§ 2º.** - O auxílio previsto nesta Lei será pago diretamente à instituição educacional parceira.

**Art. 6º.** - As instituições educacionais que firmarem parceria, nos termos do Programa, ficam obrigadas a:

- I – manter o estudante sob sua guarda e proteção enquanto permanecer nas dependências da instituição;
- II – oferecer ensino de qualidade, em conformidade com os atos normativos legais;
- III – zelar pela garantia dos direitos da criança, conforme previsto no Estatuto da Criança e do Adolescente;
- IV – não cobrar taxa de qualquer natureza dos beneficiários do programa;
- V – encaminhar, mensalmente, à Secretaria Educação, o controle de freqüência dos beneficiários;

**Art. 7º.** - As despesas com a execução desta Lei correrão por conta da dotação orçamentária nº 02.01.00 12.365.0220 2355 - 01 210 0000 - 3.3.90.39 (1172).

**Art. 8º.** - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei naquilo que se fizer necessário.

**Art. 9º.** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, aos \_\_\_\_\_ de março de 2017; 119 do Distrito e 70 do município.

A purple ink signature of José Adinan Ortolan, followed by his name and title.

JOSÉ ADINAN ORTOLAN  
Prefeito Municipal de Cordeirópolis

**Despacho do Ordenador da Despesa**  
**Atendimento ao art. 16 da Lei de Responsabilidade Fiscal**

Na qualidade de ordenador da despesa, declaro que o presente gasto dispõe de suficiente dotação, e de firme e consistente expectativa de suporte de caixa, conformando-se às orientações do Plano Plurianual e da Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Em seguida, estimo o impacto trienal da despesa, nisso também considerando sua eventual e posterior operação:

Histórico	Exercício	Valor / %
<b>Valor a ser impactado</b>	2017	82.800,00
<b>Valor de ações a serem anuladas</b>	2017	-82.800,00
<b>Valor da Receita Corrente Líquida prevista</b>	2017	120.954.000,00
<b>Impacto % sobre o Orçamento do exercício de</b>	2017	0,00%
<b>Impacto % sobre o Caixa do exercício de</b>	2017	0,00%

**Metodologia para cálculo do Caixa**  
(=) Superávit / Déficit Financeiro do exercício de 2016  
(Ativo Financeiro – Passivo Financeiro) => -2.874.383,87  
(+ Arrecadação prevista para o exercício de 2017 120.954.000,00  
(=) Disponibilidade de Caixa prevista para o exercício de 2017 118.079.616,13

Histórico	Exercício	Valor / %
<b>Valor da despesa prevista para o exercício de</b>	2018	110.400,00
<b>Valor do orçamento previsto para o exercício de</b>	2018	125.792.160,00
<b>Impacto % sobre o Orçamento do exercício de</b>	2018	0,09%
<b>Impacto % sobre o Caixa do exercício de</b>	2018	0,09%

Histórico	Exercício	Valor / %
<b>Valor da despesa prevista para o exercício de</b>	2019	110.400,00
<b>Valor do orçamento previsto para o exercício de</b>	2019	130.823.846,40
<b>Impacto % sobre o Orçamento do exercício de</b>	2019	0,08%
<b>Impacto % sobre o Caixa do exercício de</b>	2019	0,08%

Cordeirópolis 13 de março de 2017.

  
**JOSÉ ADINAN ORTOLAN**

Prefeito Municipal de Cordeirópolis